



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
MERCADOS EM GERAL  
CIDADE DE: LIMEIRA-SP**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assistência de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assistência de seu advogado, Dr(a). GIOVANA BLUER BOVOLON, OAB/SP 456.641; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral**, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílio e Outros  
Outros Auxílios**

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIOS APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS COM 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO** - Entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo:

**3.1 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO** - As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**3.2 – ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico a todos os seus empregados, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em





fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantido a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

**Parágrafo 1º:** A disposição da cláusula 3.2 só é exigível após o término de contrato de experiência.

**Parágrafo 2º:** As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, desde que ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

**3.3 – SEGURO DE VIDA** - As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

**CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL SOMENTE PARA EMPRESAS COM ATÉ 349 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE) EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO** - Entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo:

**4.1 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Fica instituído a partir da competência de **outubro/2022** auxílio alimentação no valor mensal de **R\$77,00 (setenta e sete reais)**, de natureza indenizatória, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem qualquer ônus para os empregados, facultando ao empregador, a substituição por vale compra de alimentos no próprio estabelecimento.

**Parágrafo primeiro** – O benefício deverá estar disponibilizado ao trabalhador até o dia **10** do respectivo mês laborado, ou seja, pago de forma antecipada, iniciando em **10/2022**.

**Parágrafo segundo** – O valor será pago mediante ticket alimentação aceito em ampla rede de comércio, sendo creditado o valor proporcional aos dias do mês de admissão e de desligamento, ressalvado o valor devido em **10/10/2022** que poderá ser pago em dinheiro até **31/10/2022**, mediante recibo, em virtude da data de assinatura desta CCT e a proximidade do dia de pagamento. Faculta-se a empresa substituir o ticket alimentação por vale compra em seu próprio estabelecimento.

**Parágrafo terceiro** – O benefício é devido inclusive no período de afastamentos (primeiros 15 dias de afastamento por incapacidade, auxílio doença, férias e licença maternidade), aviso prévio, ainda que indenizado, respeitando-se o critério de fração igual ou superior a 15 dias para computo de um mês.

**Parágrafo quarto** – As empresas que já fornecem benefício de vale alimentação ou vale compra anteriormente a presente norma coletiva de trabalho ficam desobrigadas de fornecer valor adicional, desde que forneçam um valor mínimo de **R\$77,00 (setenta e sete reais)**.





## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras Disposições Sobre Jornada

### CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, e artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do comerciante empregado do **comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral** na cidade **Limeira/SP**, da base territorial idênticas dos dois sindicatos signatários da presente norma coletiva, **com exceção dos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de Maio (Dia do Trabalho) nos quais é vedado o labor dos empregados, ressalvado o labor dos trabalhadores específicos de segurança patrimonial do estabelecimento**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Para poder funcionar com o trabalho regular do empregado nos feriados, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **a partir da assinatura da presente convenção, ATESTADO liberatório expedido pelos dois sindicatos (patronal e profissional), desde que cumpridas as cláusulas atinentes às Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, que conterà os feriados em que está liberada a empresa para o labor.**

b) O **ATESTADO** que se trata o item anterior **somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, no prazo mínimo de **10 dias anteriores ao primeiro feriado a ser trabalhado, para lhe prestar assistência patronal**, que analisará o cumprimento de todas as disposições das convenções coletivas por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o **ATESTADO** até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização; Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o **ATESTADO** anteriormente concedido. Em decorrência da data da assinatura da presente convenção coletiva, excepcionalmente em relação aos feriados de 07/09/2022, 15/09/2022 e 12/10/2022, fica dispensada a exigência do **ATESTADO** apenas em relação a este feriado, com a garantia do pagamento de todos os benefícios aqui estabelecidos.

c) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o **ATESTADO** em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição do trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.





**d)** A ausência do **ATESTADO** torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa da multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.

**e)** O comerciante deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, por escrito, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação escrita deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado ou a concordância expressa em substituir esta folga pelo acréscimo de mais **R\$60,00(sessenta reais)** na gratificação estipulada no item **IV**, da alínea “**m**”, da presente cláusula.

**f)** O labor em feriados fica restrito entre o período das **08h00** às **20h00**, respeitando a jornada diária do contrato de trabalho do empregado.

**g)** É garantido ao comerciante, além dos feriados em que a empresa permanecerá fechada (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais **três** feriados no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em que não trabalhará.

**h)** O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual, em caso de recusa do comerciante em trabalhar em feriado, não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração; Tendo o empregado aceito a trabalhar no feriado, este se obrigado a laborar no referido feriado, podendo faltar apenas por motivo justificado.

**i)** Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

**j)** Fica proibido o trabalho de comerciantes menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.

**k)** Quando existir na empresa comerciantes membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), facultar-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

**l)** Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciantes.

**m)** Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

**I** - Pagamento em dobro do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida;

**II** – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **60(sessenta)** dias ao do





feriado trabalhado; em meses com mais de um feriado, faculta a empresa a conceder a folga a partir do segundo feriado no período máximo de **70(setenta)** dias. Havendo concordância expressa do empregado esta folga compensatória poderá ser substituída por um acréscimo de mais **R\$60,00(sessenta reais)** na gratificação já estipulada no item **IV**, da alínea “m”, da presente cláusula, que totalizará **R\$115,00**.

**III** – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

**IV** – Pagamento em folha, a título de gratificação, no valor de **R\$55,00(cinquenta e cinco reais)**.

**V** – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.

**VI** – As horas extras, consideradas como tal, aquelas laboradas além da jornada contratual diária do comerciante, serão acrescidas de 100%, proibida a sua compensação.

**n)** As empresas deverão pagar as diferenças dos valores dos benefícios dos feriados de **07/09/2022, 15/09/2022 e 12/10/2022**, inclusive aos empregados desligados que tenham laborado os respectivos feriados, decorrentes dos novos valores reajustados na presente convenção coletiva de trabalho, até o quinto dia útil de **novembro de 2022**.

## **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Fica liberado o trabalho aos domingos mediante as condições a seguir, independentemente de gênero:

- a)** Trabalho aos domingos em escala 01 x 01 ou 02 x 01.
- b)** Folga compensatória para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga.
- c)** Concessão do DSR no máximo após seis dias consecutivos de labor, nos termos da Orientação Jurisprudencial 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-lo em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FESTAS NATALINAS**

Nos dias **24/12/2022 e 31/12/2022** o encerramento da jornada de trabalho dos empregados ocorrerá impreterivelmente até às **20h00**.





**Disposições Gerais  
 Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS ADQUIRIDOS**

Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados para o trabalho em domingos e feriados, não poderão ser retirados ou suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

Fica estipulada multa diária de R\$285,00(duzentos e oitenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$570,00(quinhentos e setenta reais).

**Observação da multa:** A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Limeira, 14 de outubro de 2022.

*P. L. C. - D.*

PAULO CESAR D SILVA  
 PRESIDENTE  
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
 LIMEIRA

*M. Clementino de Meideiros*

MARTIN CLEMENTINO DE MEDEIROS  
 PRESIDENTE  
 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
 DE LIMEIRA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
 Hash SHA256 do PDF original #a7eaa1433ffe9b493345ed78cc4f16c42b4905178a3129039dc668ee7e1831b7  
<https://valida.ae/007f3fb3aa20f1f95432a361f07e77b8f01c464cc9b60104>



*GB*



ALESSANDRO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO – OAB/SP 207.266  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
LIMEIRA

GIOVANA BLUMER BOVOLON  
ADVOGADO – OAB/SP 456.641  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE LIMEIRA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #a7eaa1433ffe9b493345ed78cc4f16c42b4905178a3129039dc668ee7e1831b7  
<https://valida.ae/007f3fb3aa20f1f95432a361f07e77b8f01c464cc9b60104>



## Página de assinaturas



---

**Alessandro Silva**  
256.174.458-20  
Signatário



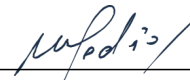
---

**Giovana Bovolon**  
448.661.688-03  
Signatário



---








**Paulo Silva**  
016.446.858-76  
Signatário



---

**Martim Medeiros**  
005.617.778-02  
Signatário

## HISTÓRICO

- 
- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 14 out 2022<br>11:38:50 |  | <b>Alessandro Batista da Silva</b> criou este documento. (E-mail: <a href="mailto:alessandro@fortiesilvaadv.com.br">alessandro@fortiesilvaadv.com.br</a> , CPF: 256.174.458-20)  |
| 14 out 2022<br>11:39:00 |  | <b>Alessandro Batista da Silva</b> (E-mail: <a href="mailto:alessandro@fortiesilvaadv.com.br">alessandro@fortiesilvaadv.com.br</a> , CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 189.55.10.120 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil. |
| 14 out 2022<br>11:40:24 |  | <b>Alessandro Batista da Silva</b> (E-mail: <a href="mailto:alessandro@fortiesilvaadv.com.br">alessandro@fortiesilvaadv.com.br</a> , CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 189.55.10.120 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil.    |
| 14 out 2022<br>15:15:41 |  | <b>Giovana Blumer Bovolon</b> (E-mail: <a href="mailto:giovanablumer@gmail.com">giovanablumer@gmail.com</a> , CPF: 448.661.688-03) visualizou este documento por meio do IP 179.225.161.77 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.                    |
| 14 out 2022<br>15:24:28 |  | <b>Giovana Blumer Bovolon</b> (E-mail: <a href="mailto:giovanablumer@gmail.com">giovanablumer@gmail.com</a> , CPF: 448.661.688-03) assinou este documento por meio do IP 179.225.161.77 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.                       |
| 14 out 2022<br>13:22:48 |  | <b>Paulo César da Silva</b> (E-mail: <a href="mailto:paulo@sinecol.com.br">paulo@sinecol.com.br</a> , CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 189.55.10.120 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil.                                |
| 14 out 2022<br>13:24:03 |  | <b>Paulo César da Silva</b> (E-mail: <a href="mailto:paulo@sinecol.com.br">paulo@sinecol.com.br</a> , CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 189.55.10.120 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil.                                   |
| 14 out 2022<br>15:26:54 |  | <b>Martim Clementino de Medeiros</b> (E-mail: <a href="mailto:martimclementino17@gmail.com">martimclementino17@gmail.com</a> , CPF: 005.617.778-02) visualizou este documento por meio do IP 179.225.161.77 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.   |





14 out 2022  
15:27:21



**Martim Clementino de Medeiros** (E-mail: [martimclementino17@gmail.com](mailto:martimclementino17@gmail.com), CPF: 005.617.778-02) assinou este documento por meio do IP 179.225.161.77 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.

